CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00762 / 99

ABERTURA: 18/08/99 HORA: 20:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 53/99

HISTORICO:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convenio e de aditamentos com a FESB - Fundacao Municipal de Ensino Superior de Braganca Paulista.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo, com 28 (vinte e oito) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 02
a) M.

PROJETO DE LEI Nº 53/99
de 18/8/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênio e de aditamentos com a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e de aditamentos com a FESB - Fundação Municipal de Ensino Superior, objetivando a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de projetos de interesse público do Município e interesse comum das partes, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Aplicar-se-ão ao convênio e aos termos aditivos autorizados no artigo anterior, no que couber, as disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão dos termos de convênio e de aditamentos de que trata o artigo 1º desta lei correrão por conta de verbas consignadas nos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 762/99
Fls. 03
a)

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO

Minuta de Convênio de Colaboração Técnico-Científica entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, com sede à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Jardim Santo Agostinho, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e representada neste ato por seu Prefeito Municipal Doutor _____, portador do R.G. nº _____ e o CPF/MF nº _____ e de outro lado a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, com sede e administração localizadas à Avenida Samuel Lucchesi Filho, 770, Penha, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, portador do R.G. nº _____ inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram o presente Convênio de Colaboração Técnico-Científica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

1.1 – O presente Convênio tem por objetivo a realização e desenvolvimento de estudos e pesquisas, teóricas ou aplicadas, desenvolvimento de produtos, intercâmbio de pessoal, ministração de cursos e de programas de treinamento, implantação de Sistema de Qualidade, realização de estágios, utilização de laboratórios, oficinas, equipamentos e material bibliográfico, concessão de bolsas de estudos, organização conjunta de programas específicos de pesquisa, desenvolvimento científico e cultural, apoio à divulgação das atividades de ambas as partes em veículos de informação e no "campus" da Instituição de Ensino bem como a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de projetos na área de saúde, educação, turismo, planejamento e outras de interesse público do Município e comuns às partes e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou conveniência pelos convenentes, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 762, 99
Fls. 04
a) ...

1.2 – Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em Termos Aditivos ao presente Convênio, que se tornarão parte integrante deste e nele serão estabelecidos de maneira pormenorizada os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos e descrição das principais atividades a serem executadas e permitidas, previsão dos resultados esperados, identificação dos profissionais envolvidos nas diferentes atividades, projeto e descrição da infra-estrutura a ser utilizada e outros planos de atividades ao cumprimento dos objetivos dos convenentes.

1.3 – Para cada Termo Aditivo a este Convênio, deverá ser estabelecido um cronograma físico-financeiro e apresentados relatórios periódicos descrevendo o total dos dispêndios em cada uma das rubricas.

1.4 – A iniciativa para apresentação dos projetos a serem realizados cabe a qualquer das partes, devendo haver concordância da outra, por escrito, para sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

2.1 – As responsabilidades de cada convenente serão explicitadas em cada Termo, considerando as características dos projetos.

2.2 – Para execução dos projetos e atividades previstas neste Convênio, as convenentes alocarão recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com seus interesses e disponibilidades.

2.3 – As convenentes garantirão uma à outra o estabelecido neste Convênio e em seus Termos Aditivos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma convenente ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais.

2.4 – É de responsabilidade de cada convenente assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstos neste Convênio e seus Termos Aditivos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos respectivos documentos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762, 99
Fls. 05
Sig.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

3.1 – Os resultados e metodologia, bem como as inovações técnicas, privilegiáveis ou não de acordo com o Código de Propriedade Industrial vigente, e obtidos em virtude da execução deste Convênio, deverão ser tratados em cada Termo específico.

3.2 – Cada uma das partes poderá, a seu exclusivo critério, ceder o direito de propriedade disposto na sub-cláusula anterior, mediante documento específico assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

4.1 – Para construir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio, cada uma das partes designará um Coordenador, dentro de 15 (quinze) dias de sua assinatura, mediante a troca de simples correspondência entre as convenentes.

4.2 – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com órgãos convenentes, a elaboração dos Termos Aditivos ao presente Convênio e seu encaminhamento à aprovação dos setores de cada uma das convenentes.

4.3 – Caberá ainda à Coordenação Técnica e Administrativa responsabilidades pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como levar à Direção das partes convenentes, dúvidas eventualmente não solucionadas.

4.4 – Cada projeto de um Termo Aditivo terá um Executor, designado de comum acordo entre as convenentes, a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o previsto neste Convênio e nos demais Termos Aditivos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 762 / 99
Fls. 06
a) m.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das convenentes, mediante notificação prévia de, pelo menos, 90 (noventa) dias.

5.2 – Em caso de rescisão, os serviços em andamento deverão ser concluídos de acordo com o previsto em cada Termo Específico.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o Foro de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui transcritas, as convenentes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e de direito.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal ***Presidente da FESB***

Testemunhas:

Nome: _____ **R.G.** _____

Nome: _____ **R.G.** _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

18 AGO 14 16 002415

Ofício CM–420/99

Em 17 de agosto de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 762 / 99
Fls. 07
a)

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a honra de passar às mãos dessa digna Presidência, para apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de Lei que versa sobre autorização para o Executivo firmar convênio e termos de adiantamento com a Fundação Municipal de Ensino Superior – FESB, visando a colaboração técnico-científica para a realização de projetos de interesse público do Município e comuns entre as partes.

A assinatura desse Convênio e Aditivos propiciará às entidades envolvidas a execução de diversos projetos de desenvolvimento de estudos e pesquisas. O Município terá condições de aproveitar o "Know-How" adquirido pela FESB nos vários setores de sua atuação, na realização de trabalhos ligados às áreas de saúde, educação, turismo, planejamento, entre outras.

Cada projeto a ser executado terá um plano de aplicação, com explicitação dos objetivos e metas a serem alcançados e detalhamento dos custos para a Prefeitura e a FESB. Ao final, será feito relatório dos resultados e avaliação por cada segmento, dando-se divulgação à comunidade e poderes públicos dos alvos atingidos.

Trata-se, portanto, de convênio extremamente proveitoso para o Município, pelo retorno que se obterá com gasto relativamente modesto, pois será aproveitada a estrutura física existente nas quadras poliesportivas e ginásios municipais de esporte.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 762 / 99
Fl. 06
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 53/99 - autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênio e de aditamentos com a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 1º de setembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA: Projeto de Lei nº 53/99** – do Executivo Municipal - autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênio e de aditamentos com a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

2. **RELATÓRIO:**

Quanto à legalidade, este relator entende que o projeto se reveste das formalidades exigíveis.

Quanto ao mérito, após analisarmos o projeto em sí, bem como a minuta de convênio anexa, entendemos ser iniciativa extremamente técnica que depende de aprofundados estudos para atender realmente o seu objetivo.

Para maiores discussões aguardaremos os debates em plenário, quando teremos melhores informações.

Adendo ao parecer do relator:

Embora o projeto seja meritório, já que a FESB tem grande potencial técnico para ser utilizado pelo município, nós nos preocupamos com a amplitude do convênio, o qual não delimita valores (a não ser no orçamento que é muito genérico).

Alertamos pois a douta comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, para que estude a possibilidade de ouvir os setores competentes do Executivo e da FESB com a finalidade de estipular um limite máximo de valores para o convênio, visto que o mesmo terá duração de sessenta meses e consequentemente atingirá outras administrações, tanto da FESB, quanto da Prefeitura Municipal. (Marcus Vinícius Valle Júnior)

3. **CONCLUSÃO:**

Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 09 de setembro de 1999.

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Relator

Nelson Shinobu Sasahara

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 760 99
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA: Projeto de Lei nº 53/99** – do Executivo Municipal - autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênio e de aditamentos com a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

2. **VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR, EMITIDOS EM 09/9/1999, POR:**

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADÍLSON LEITÃO XAVIER - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762 /99
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 53/99
RELATOR: VEREADOR **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI.**

PARECER DO RELATOR

1 Matéria em exame: Trata-se do Projeto de Lei nº 53/99, do prefeito José Lavelli de Lima – que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênio e de aditamentos com a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

2 Relatório:

A autorização permitirá que o Executivo e a instituição possam celebrar termos de convênio para a realização conjunta de projetos de interesse comum e de interesse público.

A FESB é uma instituição de ensino que vem se notabilizando pela expansão numérica e qualitativa de seus cursos e atividades, sendo atualmente ponto de referência para toda a região bragantina.

A parceria certamente trará resultados positivos em áreas de interesse da comunidade, como saúde, educação, turismo, planejamento, esportes, entre outras.

3 Conclusão:
PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de setembro de 1999.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI – Relator e membro

De acordo. Em 17/9/99.

João Soares Souza Lima

Luiz Gonzaga Pires Mathias

Marçal Alves de Oliveira

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 762 /99
Fl. 12
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 53/99**
Relator: Nicola Cortez

PARECER DO RELATOR

1 A presente matéria, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima, autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênio e de aditamento com a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

2 Com relação ao convênio com a FESB, a comissão entende que é de fundamental importância para o Município, tendo em vista uma série de benefícios à população de Bragança Paulista e também da região.

3 Salientamos nessa parceria trabalhos como a revisão do Plano Diretor, levantamentos topográficos, análise de solo, lei de zoneamento, certificação da qualidade da água, monitoramento na área de Educação Física, ensino profissionalizante e bolsa de estudos, entre outros.

4. Tratando-se de uma gama muito ampla de contrapartida, a comissão entende que fica muito difícil fixar valores específicos em cada área. Sugerimos, então, através de emenda, que o convênio seja limitado por valor previamente fixado no orçamento. Com essa emenda qualquer revisão acima do valor destacado no orçamento precisa ser revista pela Câmara posteriormente.

CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de setembro de 1999.

Nicola Cortez
Relator e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 762 /99
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 53/99**
Relator: Nicola Cortez

DECISÃO DA COMISSÃO, em 21 de setembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Mário Rizzardo

Luiz Francisco Villaça

Clóvis Amaral Garcia

Contrários ao parecer do relator:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 53/99 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênio e de aditamentos com a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

(01) - **EMENDA Nº** 01 - 1º turno **- SUBSTITUITIVA -**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762 /99
Fls. 14
a)

O artigo 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º - O valor dos encargos que o Município vier a assumir em razão dos termos de convênio e de aditamentos de que trata o artigo 1º desta lei deverá estar anualmente fixado no orçamento respectivo.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos que o valor a ser utilizado pelo Município, tanto para o convênio como para seus aditamentos, esteja consignado anualmente no orçamento respectivo, cabendo ao Legislativo sua melhor avaliação à cada projeto orçamentário remetido à Casa.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
04 de outubro de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a)
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) a)
Clóvis Amaral Garcia

a) a)
Mário Rizzardo

REJEITADO
Por 10 votos contra
Sala das Sessões, 08 de 11 de 1999
Presid. Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 53/99

ÚNICO **TURNO DE VOTAÇÃO:** ÚNICO **EM:** 05/10/99 **- NA** 32ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 762/99
Fl. 15
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO CARLOS dos S. CARVALHO **TOTAL**		X	

RESULTADO: REJEITADO POR 08 10

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 53/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 05/10/99 **- NA** 32ª **SESSÃO** ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 702/99
Fl. 16
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
NEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO CARLOS dos S. CARVALHO **TOTAL**	X 18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 53/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 13/10/99 **- NA** 33 **SESSÃO** Ordinária de 1999

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 762/99
Fl. 17
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (Des)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

(Licenciado o vereador Nicola Cortez, por isso consta da folha o seu suplente João Carlos dos Santos Carvalho)

Lei de 28/04/95 - Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivo da L. 8212 e 8213 de 24/7/91 e dá outras providências

Ano de Implementação das Condições	Meses de Contribuição exigidos
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 7601
Fls. 17
a)

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" dos incisos I e IV e nos incisos VI e VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (hum) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício."

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do artigo 71 da Lei n. 8.666[4], de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. .....

§ 1º A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991."

Art. 5º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS iniciará a partir de 60 (sessenta) dias e concluirá no prazo de até dois anos, a contar da data da publicação desta Lei, programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, concedidos com base em tempo de exercício de atividade rural a partir da data de vigência da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de fazer diligências e apurar fraudes, irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, até o limite de 865 prestadores de serviço, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e a prorrogar em até 18 (dezoito) meses as contratações celebradas com base no § 1º do artigo 17 da Lei n. 8.620[5], de 5 de janeiro de 1993, para a consecução dos fins nele previstos.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 17 da Lei n. 8.620, de 5 de janeiro de 1993, às contratações de que trata este artigo.

(4) Leg. Fed., 1993, pág. 421; 1994, pág. 911, (5) 1993, págs. 8, 575 e 644.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, o Poder Executivo promoverá a publicação consolidada dos textos das Leis ns. 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores, ressalvadas as decorrentes das Medidas Provisórias em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o § 10 do artigo 6º e o § 1º do artigo 30 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e, ainda, o inciso IV do artigo 16, a alínea "a" do inciso III do artigo 18, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 28, o artigo 30, o § 3º do artigo 43, o § 2º do artigo 60, os artigos 64, 82, 83, 85, os §§ 4º e 5º do artigo 86, o parágrafo único do artigo 118, e os artigos 122 e 123 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Paulo Paiva.

Reinhold Stephanes.

LEI N. 9.033 – DE 2 DE MAIO DE 1995

Dá nova redação ao § 1º do artigo 408 do Código de Processo Penal

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 408 do Código de Processo Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 408. .....

§ 1º Na sentença de pronúncia o Juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para a sua captura."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Milton Seligman.

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1995

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$ 1.416.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1995

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 75.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 762 / 99
Fl. 19
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 53/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 02 / 9 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antônio Marcolino **PRAZO DO RELATOR :** 09 / 9 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 17 / 9 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 09 / 9 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 10 / 9 /1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio de Assis Livieri **PRAZO DO RELATOR :** 17 / 9 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 25 / 9 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 17 / 9 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 21 / 9 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicola Cortez **PRAZO DO RELATOR :** 28 / 9 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 06 / 10 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 28 / 9 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 762 / 99
Fl. 20
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 53/99 RECEBIMENTO: 24 / 8 /1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: Art. 148 RI - 90 dias

P R A Z O S

EMENDAS 31 / 8 /1999

1° TURNO PREVISTO: 26 / 10 /1999

2° TURNO PREVISTO: 8 / 11 /1999

PRAZO FINAL: 16 / 11 /1999

OBSERVAÇÕES:

A D I A M E N T O S

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1676/99 DATA DE RECEBIMENTO: 18 / 10 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 10 / 11 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.213, de 25/10/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 26 / 10 /1999 - PÁG.: 04
Conferido por Fátima Sanfins, em 26/10/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 21
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 53/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênio e de aditamentos com a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e de aditamentos com a FESB - Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, objetivando a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de projetos de interesse público do Município e interesse comum das partes, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Aplicar-se-ão ao convênio e aos termos aditivos autorizados no artigo anterior, no que couber, as disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão dos termos de convênio e de aditamentos de que trata o artigo 1º desta lei correrão por conta de verbas consignadas nos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas, se necessário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 22
a)

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de outubro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 23
a)

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO

Minuta de Convênio de colaboração técnico-científica entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, com sede na Avenida Antonio Pires Pimentel nº 2015, Jardim Santo Agostinho, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e representada neste ato por seu Prefeito Municipal Doutor _____, portador do R.G. nº _____ e o CPF/MF nº _____ e de outro lado a FESB – Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, com sede e administração localizadas na Avenida Samuel Lucchesi Filho, 770, Penha, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram o presente convênio de colaboração técnico-científica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

1.1 – O presente convênio tem por objetivo a realização e o desenvolvimento de estudos e pesquisas, teóricas ou aplicadas, desenvolvimento de produtos, intercâmbio de pessoal, ministração de cursos e de programas de treinamento, implantação de sistema de qualidade, realização de estágios, utilização de laboratórios, oficinas, equipamentos e material bibliográfico, concessão de bolsas de estudos, organização conjunta de programas específicos de pesquisa, desenvolvimento científico e cultural, apoio à divulgação das atividades de ambas as partes em veículos de informação e no "campus" da Instituição de Ensino bem como a colaboração técnico-científica para a realização conjunta de projetos na área de saúde, educação, turismo, planejamento e outras de interesse público do Município e

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 24

comuns às partes e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou conveniência pelos convenentes, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma.

1.2 – Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em termos aditivos ao presente convênio, que se tornarão parte integrante deste e nele serão estabelecidos de maneira pormenorizada. os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos e a descrição das principais atividades a serem executadas e permitidas, a previsão dos resultados esperados, a identificação dos profissionais envolvidos nas diferentes atividades, projeto e descrição da infra-estrutura a ser utilizada e outros planos de atividades ao cumprimento dos objetivos dos convenentes.

1.3 – Para cada termo aditivo a este convênio, deverá ser estabelecido um cronograma físico-financeiro e apresentados relatórios periódicos descrevendo o total dos dispêndios em cada uma das rubricas.

1.4 – A iniciativa para apresentação dos projetos a serem realizados cabe a qualquer das partes, devendo haver concordância da outra, por escrito, para sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

2.1 – As responsabilidades de cada convenente serão explicitadas em cada termo, considerando as características dos projetos.

2.2 – Para execução dos projetos e atividades previstas neste convênio, as convenentes alocarão recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com seus interesses e disponibilidades.

2.3 – As convenentes garantirão uma à outra o estabelecido neste convênio e em seus termos aditivos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma convenente ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 25

2.4 – É de responsabilidade de cada convenente assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstos neste convênio e seus termos aditivos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

3.1 – Os resultados e metodologia, bem como as inovações técnicas, privilegiáveis ou não de acordo com o Código de Propriedade Industrial vigente, e obtidos em virtude da execução deste convênio, deverão ser tratados em cada termo específico.

3.2 – Cada uma das partes poderá, a seu exclusivo critério, ceder o direito de propriedade disposto na subcláusula anterior, mediante documento específico assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

4.1 – Para construir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio, cada uma das partes designará um coordenador, dentro de 15 (quinze) dias de sua assinatura, mediante a troca de simples correspondência entre as convenentes.

4.2 – Caberá à coordenação técnica e administrativa, após entendimentos com órgãos convenentes, a elaboração dos termos aditivos ao presente convênio e seu encaminhamento à aprovação dos setores de cada uma das convenentes.

4.3 – Caberá ainda à coordenação técnica e administrativa responsabilidades pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 26

presente convênio, bem como levar à direção das partes convenentes, dúvidas eventualmente não solucionadas.

4.4 – Cada projeto de um termo aditivo terá um executor, designado de comum acordo entre as convenentes, a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o previsto neste convênio e nos demais termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das convenentes, mediante notificação prévia de, pelo menos, 90 (noventa) dias.

5.2 – Em caso de rescisão, os serviços em andamento deverão ser concluídos de acordo com o previsto em cada termo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o Foro de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 27

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui transcritas, as convenentes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e de direito.

Bragança Paulista,

Prefeito Municipal ***Presidente da FESB***

Testemunhas:

Nome: _____ **R.G.** _____

Nome: _____ **R.G.** _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REGISTRO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 53/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 762/99
Fls. 28
a)

Foram promovidas as seguintes alterações no texto do projeto acima referido:

- No artigo 1º foram acrescentadas as palavras "Bragança Paulista" ao final do nome da FESB;
- Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário